

Prestação de serviços de trabalho temporário

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

E

A Temporária – Empresa de Trabalho Temporário, Lda., pessoa coletiva n.º 502530537, com sede na Rua Belchior de Matos, n.º 9, R/C Dt.º, Caldas da Rainha, 2500-324 Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Caldas da Rainha, com capital social de € 700.000,00 (setecentos mil euros), neste ato representada por Nuno Francisco Santos Salgueiro Antunes, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este contrato, conforme delegação de competências que resulta de Ata societária junta ao processo administrativo, adiante designada por **A TEMPORÁRIA**;

Considerando que:

- A **TRATOLIXO**, na sequência da decisão de contratar tomada por despacho por deliberação do seu Conselho de Administração, de 04 de julho de 2024, procedeu ao lançamento do procedimento pré-contratual de ajuste direto, em função de critério material, com a Ref.º 24.DRH.05, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de trabalho temporário;
- Por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 05 de julho de 2024, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração, datada de 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela **A TEMPORÁRIA** e, simultaneamente, aprovada a minuta do presente contrato;

- Atendendo ao valor estimado do presente contrato, não há lugar à prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e do artigo 15.º do Convite;
- A A TEMPORÁRIA apresentou todos os documentos de habilitação legalmente exigidos;

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, em função de critério material, com a Ref.ª 24.DRH.05, tem por objeto a aquisição pela TRATOLIXO à A TEMPORÁRIA, de serviços de prestação de trabalho temporário, para as seguintes categorias profissionais: Auxiliar de Operações/Auxiliar de Operações (Limpeza Técnica), de acordo com as especificações e perfis indicados no Anexo I a este clausulado.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e respetivos anexos, integrando, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Local da Prestação de Serviços e horário

1. A prestação de serviços no âmbito do presente contrato, ocorrerá nas instalações da TRATOLIXO, nas seguintes moradas:
 - a) Ecoparque de Trajouce, sito na Estrada 5 de junho, n.º 1, Trajouce, 2785– 155 São Domingos de Rana;
 - b) Ecoparque da Abrunheira, sito na Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, 2640 – 745 São Miguel de Alcainça, Mafra.

2. O período normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de Segunda-feira a Domingo, com 2 (dois) dias de descanso semanal, sujeito a turnos rotativos, se tal for expressamente determinado pela **TRATOLIXO**, e à prestação de trabalho suplementar, de acordo com as necessidades da mesma.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência contratual

1. O presente contrato reportará os seus efeitos a 3 de julho de 2024 e vigorará por um período de 4 (quatro) meses, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de 4 (quatro) meses de vigência contratual integra um prazo máximo de execução, ficando o contrato sujeito, de forma alternativa, a qualquer uma das seguintes condições resolutivas, que eventualmente venham a ocorrer até ao seu termo:
 - i. Verificação de trânsito em julgado de decisão judicial no âmbito do processo de contencioso pré-contratual que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 2, com o n.º 7823/24.3BELSB, em que é Autora a Grandalvo, Empresa de Trabalho Temporário, Lda., Ré a Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, S.A. e Contrainteressada, entre outras, a Temporária, Empresa de Trabalho Temporário, Lda., que determine o levantamento do efeito suspensivo dos efeitos do contrato para prestação de serviços de trabalho temporário celebrado ente a Tratolixo, EIM, S.A. e a Temporária, Lda., na sequência de concurso público internacional com a Refª 24.DRH.03;
 - ii. Verificação de trânsito em julgado de decisão judicial final no âmbito do processo no âmbito do processo de contencioso pré-contratual que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 2, com o n.º 7823/24.3BELSB, em que é Autora a Grandalvo, Empresa de Trabalho Temporário, Lda., Ré a Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, S.A. e Contrainteressada, entre outras, a Temporária, Empresa de Trabalho Temporário, Lda., que julgue integralmente improcedente o referido processo e absolva a Ré Tratolixo, EIM, S.A. e a Contrainteressada Temporária, de todos os pedidos formulados pela Autora, no que respeita à invalidade do ato de adjudicação do concurso público internacional com a Refª 24.DRH.03. para aquisição de serviços de trabalho temporário pela Tratolixo, EIM, S.A. à Temporária, Lda., bem como, no que respeita à invalidade do contrato com o referido objeto, entre as partes celebrado.

Cláusula 5.ª – Prazos de execução e motivação

1. Sem prejuízo da obrigação de fazer transitar, para o presente contrato, os trabalhadores temporários atualmente afetos à atividade da **TRATOLIXO**, no âmbito do contrato celebrado no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.ª 24.DRH.03, os serviços de recrutamento de novos colaboradores, a prestar pela **A TEMPORÁRIA**, em função de eventuais novas necessidades da **TRATOLIXO**, deverão observar o seguinte faseamento:
 - a) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido da **TRATOLIXO**, a **A TEMPORÁRIA** deverá proceder ao recrutamento do pessoal a colocar, apresentando à **TRATOLIXO** um Parecer sobre cada um dos candidatos selecionados;
 - b) Concluída a fase prevista na alínea anterior, e aceites os candidatos selecionados pela **TRATOLIXO**, iniciar-se-á, na sequência de celebração de contrato de utilização de trabalho temporário específico para cada trabalhador ou conjunto de trabalhadores abrangidos, com observância do disposto no artigo 177.º do Código do Trabalho e comunicação da **TRATOLIXO** à **A TEMPORÁRIA**, a prestação de serviços de utilização de trabalho temporário objeto do contrato que esteja em causa.
2. Sem prejuízo da **TRATOLIXO** indicar à **A TEMPORÁRIA** a fundamentação e o motivo justificativo concernentes a cada um dos contratos de utilização antes da sua execução, a **TRATOLIXO** recorre ao trabalho temporário pelos seguintes motivos: substituição de trabalhadores temporariamente impedidos de prestar a sua atividade; ocorrência de atividades ocasionais e não duradouras; necessidades intermitentes de mão-de-obra determinadas por eventuais flutuações da atividade da **TRATOLIXO** e por vacatura de posto de trabalho quando decorra processo de recrutamento para o seu preenchimento; acréscimo excecional da atividade da empresa; entre outras vicissitudes que poderão ocorrer no desenvolvimento da atividade da **TRATOLIXO**.
3. Os motivos descritos no número anterior enquadram-se na previsão das alíneas a), e), f) e g) do n.º 2 e no n.º 1 do artigo 140.º, bem como das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 175.º, todos do Código do Trabalho.
4. O contrato cessará, ainda, logo que sejam contratados serviços que atinjam o preço contratual máximo objeto de adjudicação.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da A TEMPORÁRIA

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais da A TEMPORÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou neste contrato, são obrigações

da **A TEMPORÁRIA**:

- a) *Payroll* e faturação;
 - b) Gestão integral dos processos administrativos /legais inerentes à contratação;
 - c) Cumprimento rigoroso da legislação em vigor;
 - d) Envio atempado de recibos e faturas;
 - e) Disponibilização de folha de remunerações à Segurança Social, das declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, bem como do recibo de seguro de acidentes de trabalho.
2. A **A TEMPORÁRIA** deverá assegurar a transição, para o presente contrato, dos trabalhadores afetos à atividade da **TRATOLIXO** a 02 de julho de 2024.
 3. Na formação e execução do contrato, a **A TEMPORÁRIA** deverá respeitar as normas em vigor e aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional.
 4. A **TRATOLIXO** poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a **A TEMPORÁRIA** se encontre legal ou contratualmente adstrita.
 5. A execução do presente contrato não preclui o direito de a **TRATOLIXO** executar, direta ou indiretamente, a prestação de quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que de natureza idêntica ou similar ao seu objeto.

Cláusula 7.ª – Outras obrigações da **A TEMPORÁRIA**

São ainda obrigações da **A TEMPORÁRIA**:

- a) Realizar exames periódicos e ocasionais;
- b) O trabalhador não será admitido pela **TRATOLIXO**, sem antes ter realizado consulta de medicina do trabalho e sem que a **A TEMPORÁRIA** faculte declaração, na qual atesta, sob compromisso de honra, que o trabalhador se encontra apto para o serviço;
- c) Cumprir as obrigações legais relativas ao regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, contratar à sua custa seguros de acidentes de trabalho que cubram os trabalhadores temporários cedidos à **TRATOLIXO**;
- d) Comunicar ao trabalhador temporário a adesão ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), nos termos do Código do Trabalho, se aplicável;
- e) Incluir os trabalhadores no seu quadro de pessoal.

Cláusula 8.ª – Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar sobre o trabalhador cedido compete à Empresa de Trabalho Temporário, comprometendo-se a **TRATOLIXO** a comunicar imediatamente àquele qualquer facto do seu conhecimento que acarrete responsabilidade disciplinar, criminal ou civil para o trabalhador cedido.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A **A TEMPORÁRIA** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **TRATOLIXO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **A TEMPORÁRIA** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da TRATOLIXO

Cláusula 11.ª – Preço contratual e coeficientes unitários

1. O preço contratual máximo, isto é, o montante máximo que a **TRATOLIXO** admite pagar pela prestação de serviços de utilização de trabalho temporário objeto do presente contrato, durante o prazo máximo de vigência contratual previsto, é de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, a que correspondem as seguintes remunerações e coeficientes unitários mensais, por categoria profissional, a aplicar apenas sobre o vencimento base:

Categoria Profissional	Vencimento base (mês)	Subsídio de Turno (25% do Venc.) (Mês)	Subsídio de Turno (27% do Venc.) (Mês)	Subsídio de Refeição (€ 6,41 x 22 dias)	Subsídio de Transporte (€ 4,77 x 22 dias)	Subsídio de Insalubridade (€ 4,80 x 22 dias)	Coefficiente unitário mensal
Auxiliar de Operações (s/ Sub. Turno)	830,00 €			141,02 €	104,94 €		2,090
Auxiliar de Operações (c/ Sub. Turno - 2 turnos)	830,00 €	207,50 €		141,02 €	104,94 €		2,500
Auxiliar de Operações (c/ Sub. Turno - 3 turnos)	830,00 €		224,10 €	141,02 €	104,94 €		2,545
Auxiliar de Operações (Limpeza Técnica) (s/ Sub. Turno)	830,00 €			141,02 €	104,94 €	105,60 €	2,250
Auxiliar de Operações (Limpeza Técnica) (c/ Sub. Turno - 2 turnos)	830,00 €	207,50 €		141,02 €	104,94 €	105,60 €	2,660
Auxiliar de Operações (Limpeza Técnica) (c/ Sub. Turno - 3 turnos)	830,00 €		224,10 €	141,02 €	104,94 €	105,60 €	2,710

2. O preço contratual máximo (*plafond*) constitui um valor máximo estimado, sendo apenas devido à A TEMPORÁRIA, nos termos do presente contrato, o preço contratual correspondente à prestação de serviços efetivamente requisitada pela TRATOLIXO durante o período de vigência contratual, em função das suas necessidades, e prestada pela A TEMPORÁRIA, não assumindo a TRATOLIXO a obrigação de contratar prestação de serviços até ao referido montante, nem de pagamento do respetivo preço.

3. O preço contratual máximo indicado no n.º 1 contempla, igualmente, a eventual prestação de trabalho suplementar e de trabalho noturno, ao qual deverão ser aplicados os seguintes coeficientes, sobre as eventuais remunerações de trabalho suplementar ou noturno que sejam devidas:

- Coeficiente aplicável ao trabalho suplementar: 1,350;
- Coeficiente aplicável ao trabalho noturno: 1,450.

Cláusula 11.ª-A - Revisão de preços

O vencimento de cada categoria profissional poderá ser atualizado por imposição legal ou por decisão da **TRATOLIXO**, sendo aplicado o coeficiente adjudicado sobre o vencimento atualizado.

Cláusula 12.ª – Condições de Pagamento

1. Como contrapartida pela prestação dos serviços de utilização de trabalho temporário objeto do presente contrato, a **TRATOLIXO** obriga-se a pagar à **A TEMPORÁRIA**, com periodicidade mensal, o preço correspondente à remuneração mensal e, sendo o caso, pela prestação de trabalho noturno ou suplementar, dos trabalhadores temporários ao seu serviço, acrescida dos respetivos coeficientes para a prestação de serviços, mediante apresentação pela **A TEMPORÁRIA** da correspondente fatura, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Na retribuição indicada na cláusula anterior já estão incluídas a remuneração/hora ou mensal mínima ilíquida do trabalhador temporário, bem como todas as demais remunerações complementares que sejam devidas, proporcionais de férias, subsídio de férias e natal, encargos sociais obrigatórios, seguro de acidentes de trabalho, compensação devida pela cessação dos contratos de trabalho temporário, serviços da entidade adjudicatária e exames de saúde exigidos no âmbito da medicina do trabalho e segurança e saúde no trabalho, bem como a remuneração de trabalho suplementar ou noturno, quando aplicável.
3. O pagamento do trabalho suplementar e do trabalho noturno que seja prestado é efetuado considerando a retribuição horária aplicável por categoria, e os acréscimos legais devidos, respetivamente, nos termos dos artigos 268.º e 266.º do Código do Trabalho.
4. Caso seja expressamente solicitada pela **TRATOLIXO** a prestação de trabalho suplementar ou noturno, esta pagará à **A TEMPORÁRIA**, com periodicidade mensal, em função das horas prestadas no mês anterior, por cada trabalhador, o acréscimo remuneratório legal devido por tal prestação, acrescido do preço contratual originado da aplicação do coeficiente específico, mais IVA.
5. O pagamento do subsídio de turno e a remuneração devida pela prestação de trabalho noturno, apenas serão devidos, caso, respetivamente, os trabalhadores prestem trabalho em regime de turnos rotativos ou prestem trabalho no período noturno.

Cláusula 13.ª - Faturação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pela **A TEMPORÁRIA** à **TRATOLIXO**, emitidas em formato eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada (a fatura poderá referir o valor global, mas deverá ser acompanhada de um mapa, em formato *excel*, com a discriminação dos abonos/ descontos - vencimento, subsídio de turno, horas noturnas, subsídio de refeição, subsídio de transporte, subsídio de insalubridade, horas extra, faltas - apurados por trabalhador).
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificar os serviços prestados;
 - b) Indicar o preço contratual devido;
 - c) Indicar o IVA à taxa legal aplicável;
 - d) Identificar a referência do contrato no âmbito do qual são prestados os respetivos serviços.
3. A **TRATOLIXO** aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., através do qual as faturas deverão ser enviadas pela **A TEMPORÁRIA**.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **TRATOLIXO** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo III – Modificação subjetiva

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a **A TEMPORÁRIA** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **TRATOLIXO**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **A TEMPORÁRIA** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A **TRATOLIXO** deve pronunciar-se sobre a proposta da **A TEMPORÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pela **A TEMPORÁRIA** depende de autorização da **TRATOLIXO**, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º CCP.

Capítulo IV – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, por causa imputável à **A TEMPORÁRIA**, será aplicada à **A TEMPORÁRIA** a sanção diária de 2% do preço contratual até à extinção do incumprimento.
2. O valor acumulado das penalidades contratuais previstas na presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **TRATOLIXO** não decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. A **TRATOLIXO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades contratuais previstas na presente cláusula.
5. As penalidades contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **TRATOLIXO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **A TEMPORÁRIA**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **A TEMPORÁRIA**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **A TEMPORÁRIA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **A TEMPORÁRIA** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela **A TEMPORÁRIA**;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **A TEMPORÁRIA**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **A TEMPORÁRIA** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte da TRATOLIXO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **TRATOLIXO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **A TEMPORÁRIA** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **A TEMPORÁRIA** e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução do presente contrato pela **TRATOLIXO** não prejudica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP, o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte da A TEMPORÁRIA

1. *Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **A TEMPORÁRIA** pode resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.*
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **TRATOLIXO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a **TRATOLIXO** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V – Caução e Seguros

Cláusula 19.ª - Caução

Atendendo ao valor estimado do presente contrato, não há lugar à prestação de uma caução pela **A TEMPORÁRIA** nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP,

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da **A TEMPORÁRIA** a realização de todos os seguros legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
2. A **A TEMPORÁRIA** é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objeto deste contrato, contra acidentes de trabalho.
3. A **TRATOLIXO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **A TEMPORÁRIA** fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo VI – Informação e comunicação

Cláusula 21.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No caso de ocorrer algum incidente suscetível de ser considerado como acidente de trabalho, a **TRATOLIXO** terá de o comunicar à Empresa de Trabalho Temporário, a fim de o mesmo ser atempadamente participado à Seguradora.
4. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre a **TRATOLIXO** e a **A TEMPORÁRIA** relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, endereçados para as moradas das sedes respetivas ou números *infra* indicados:

a. **TRATOLIXO**

TRATOLIXO -Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M. Empresa Intermunicipal, S.A.

Estrada 5 de junho, n.º 1 Trajouce
2785-155 São Domingos de Rana
Telefone n.º (+351) 21 445 95 00
Telefax n.º (+351) 21 444 40 30
Correio eletrónico: residuos@tratolixo.pt

b. A TEMPORÁRIA:

A Temporária – Empresa de Trabalho Temporário, Lda.
Rua Belchior de Matos, n.º 9, R/C Dt.º, Caldas da Rainha
2500-324 Caldas da Rainha
Telefone n.º (+351) 911 126 723

2. Qualquer notificação ou comunicação feita por carta registada com aviso de receção é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As notificações ou comunicações efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de *interlocutor com a parte contrária para todos os fins* associados à execução do presente contrato.

Cláusula 24.ª – Gestor do Contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pela Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato serão contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Capítulo VII - Resolução de litígios

Cláusula 26.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a prestar, nomeadamente o regime legal constante do Código do Trabalho que disciplina os contratos de utilização do trabalho temporário.

Cláusula 27.ª – Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Competência Especializada de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, redigido em 14 (catorze) páginas e 1 (um) anexo, foi elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada Parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, sendo assinado com recurso a assinaturas eletrónicas apostas por cada um dos representantes das Partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

A TRATOLIXO

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.07 22:01:07+01'00'

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.08 12:18:23+01'00'

João Filipe Crisóstomo Dias



A TEMPORÁRIA

NUNO
FRANCISCO
SANTOS
SALGUEIRO
ANTUNES

Assinado de forma digital por NUNO FRANCISCO SANTOS SALGUEIRO ANTUNES
Dados: 2024.07.08 15:10:05 +01'00'

Nuno Francisco Santos Salgueiro Antunes

ANEXO I – Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços de trabalho temporário tem como objetivo recrutar profissionais das categorias profissionais e com o perfil *infra* descritos, para celebração de contrato de utilização de trabalho temporário a termo resolutivo, pelo período estabelecido na cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a **A TEMPORÁRIA** deverá assegurar a transição para o presente contrato de todos os trabalhadores temporários afetos à atividade da **TRATOLIXO** à data de 2 de julho de 2024.
3. Sem prejuízo da obrigação mencionada no ponto anterior, a prestação de serviços objeto do presente contrato e o número concreto de trabalhadores temporários a recrutar será determinada em função das necessidades temporárias efetivas de trabalho da **TRATOLIXO** durante a vigência do contrato, sendo o número, as categorias profissionais de trabalhadores a contratar ao abrigo de contrato de utilização de trabalho temporário e o respetivo prazo e motivação definidos e determinados pela **TRATOLIXO**, mediante comunicação escrita dirigida à **A TEMPORÁRIA**, seguida da celebração do respetivo contrato específico de utilização de trabalho temporário, contendo os elementos previstos no artigo 177.º do Código do Trabalho, e correspondente Nota de Encomenda. A **A TEMPORÁRIA** apenas deverá iniciar o processo de recrutamento de novos trabalhadores das categorias profissionais *infra* indicadas, após comunicação expressa da **TRATOLIXO** nesse sentido.
4. Indicam-se *infra* a descrição de funções e os perfis pretendidos para os trabalhadores a recrutar e contratar, por categoria profissional:

a) **Categoria Profissional: Auxiliar de Operações**

Descrição de funções:

- Executar a triagem manual de resíduos que se venham a verificar necessários para a atividade;
- Auxiliar na operação de equipamentos inerentes à área;
- Auxiliar nas tarefas de limpeza.

Perfil pretendido:

- Robustez física;
- Destreza manual, atenção dispersa e atenção concentrada;

- Concentração visual e auditiva;
- Reação rápida a estímulos;
- Disponibilidade para realização de turnos.
- Carta de condução e veículo próprio.

b) Categoria Profissional: Auxiliar de Operações (Limpeza Técnica)

Descrição de funções:

- Executar a limpeza técnica das máquinas, equipamentos e instalações fabris.

Perfil Pretendido:

- Escolaridade mínima obrigatória;
- Robustez física;
- Destreza manual, atenção dispersa e atenção concentrada;
- Concentração visual e auditiva;
- Reação rápida a estímulos;
- Disponibilidade para a realização de turnos;
- Carta de condução e transporte próprio.